



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo Nº 089/2025

Projeto de Lei Nº 090/2025

Mensagem de Lei Nº 019/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
REC 03/06/25 hs: 13:22
Ass. Renato D. Jesus

"Estabelece normas para organização, manutenção e compartilhamento da infraestrutura de postes pelas empresas de distribuição de energia elétrica e demais prestadoras de serviços no Município de Buritis – RO."

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Art. 1 A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, doravante denominada distribuidora, deverá assegurar a utilização adequada do espaço público, com o correto posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§ 1 O uso adequado do espaço público compreende o respeito às normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, aos condutores energizados e às instalações de iluminação pública, de forma a não comprometer o uso seguro e eficiente do espaço urbano.

§ 2 O compartilhamento da infraestrutura com outras empresas não poderá comprometer a segurança de pessoas ou instalações.

§ 3 É responsabilidade da distribuidora zelar pela conformidade do compartilhamento da infraestrutura com as normas técnicas vigentes.

Art. 2 A distribuidora deverá promover a retirada de fios inutilizados instalados em sua rede de postes.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. Caso os fios pertençam a terceiros que compartilham a infraestrutura, a distribuidora deverá comunicar tal fato ao Poder Público.

Art. 3 Constatado o descumprimento do disposto no artigo anterior, o Município notificará a distribuidora para que promova a devida regularização.

Parágrafo único. A notificação deverá conter, no mínimo, a identificação e localização do poste, bem como a descrição da irregularidade.

Art. 4 Após notificação, a distribuidora e demais empresas terão o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos.

Parágrafo único. Situações emergenciais ou que envolvam risco à segurança deverão ser regularizadas imediatamente.

Art. 5 A distribuidora será responsável pela manutenção, conservação, substituição, remoção ou relocação de postes de concreto ou madeira em estado precário, inclinados, em desuso ou instalados de forma inadequada, sem qualquer ônus ao Município.

§ 1 Em caso de substituição ou relocação de poste, a distribuidora deverá notificar as demais empresas que utilizam a estrutura, para que promovam a regularização de seus equipamentos.

§ 2 A notificação prevista no § 1º deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após a substituição ou relocação do poste.

§ 3 As empresas notificadas terão o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização de seus equipamentos.

Art. 6 O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocorrência não regularizada, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 1 São considerados infratores a distribuidora de energia elétrica e as demais empresas que utilizem a infraestrutura de postes no território municipal e atuem em desacordo com esta Lei.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 2 O valor da multa será atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.

Art. 7 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan
Carlos Dutra, aos três dias do mês de
junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ivan Carlos Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Buritis